

93/94



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, que de um lado celebra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA; representando a categoria econômica das indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional nos seguintes termos:

**01- REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice acumulado nos 12 (doze) meses o percentual de 1.467,56 (um mil e quatrocentos e sessenta sete virgula cinquenta seis por cento) correspondentes à 100 % (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor-IBGE) do período entre 1º de Julho de 1992 a 30 de Junho de 1993, a partir da vigência deste instrumento Normativo; compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

**02- PROPORCIONALIDADE:**

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de Julho de 1992) terão correção salarial da cláusula nº 01, proporcional ao tempo de serviço na empresa, por base do INPC do IBGE do período, de acordo com os percentuais abaixo:

DATA DE ADMISSÃO:	PERCENTUAL DE REAJUSTE:
Julho /92 .....	1.467,56%
Agosto /92 .....	1.184,04%
Setembro /92 .....	949,22%
Outubro /92 .....	746,28%
Novembro /92 .....	571,28%
Dezembro /92 .....	446,24%
Janeiro /93 .....	334,97%
Fevereiro /93 .....	237,79%
Março /93 .....	170,69%
Abril /93 .....	112,17%
Maió /93 .....	65,28%
Junho /93 .....	30,37%

**03- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS:**

Em 1º de Julho de 1993 concessão do percentual de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários já corrigidos pelas cláusulas nº 01 e 02 à título de aumento real de salário.



#### 04- SALARIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de 01 de Julho de 1993, após 90 (noventa) dias de admissão na empresa se-  
ra de: 07/93 CR\$5.571.422,00, 08/93 CR\$6.644,00, 09/93  
CR\$11.572,00, 10/93 CR\$14.429,00, 11/93 CR\$17.433,30, 12/93  
CR\$22.022,22, 01/94 CR\$40.000,00, 02/94 CR\$53.000,00, 03/94  
CR\$64.000,00 04/94 CR\$84.000,00.

**Parágrafo 1º-** Para os empregados menores de 17 anos e aqueles que exercem as funções de faxineiras/zeladoras, após 90 (noventa) dias de admissão na empresa, fica garantido salário de 90% do salário normativo, isto a partir de janeiro de 1994.

**Parágrafo 2º-** Fica estabelecido para o mês de Janeiro de 1994 uma abono de CR\$5.000,00 para o salário normativo.

#### 05- REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustado pela política salarial em vigor, estabelecida pelo governo federal.

#### 06- HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da lei.

#### 07- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contanto que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

#### 08- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORARIO E TURMO DE TRABALHO.

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades e critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

#### 09- DECIMO TERCEIRO SALARIO.

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos a títulos de horas extras, domingos e feriados remunerados, insalubridade previsto por lei.



**10- DEFASAGEM SALARIAL:**

A presente CCT, de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

**11- HORARIO ESPECIAL:**

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

**12- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

**13- COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:**

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

**14- PENALIDADES:**

As empresas pagarão multa de 5% do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula deste acordo e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

**15- REVERSAO SALARIAL:**

As empresas descontarão de seus empregados e repassarão aos cofres da entidade sindical profissional a quantia de:

- a) 5% do salário que perceberem em julho de 1993, Janeiro de 1994, Julho de 1994 e Janeiro de 1995.

**Parágrafo 1º**-As empresas repassarão ao sindicato profissional os valores acima de seus funcionários até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 2º**-As empresas não poderão eximir-se do desconto do pagamento dos valores supra referidos, sob qualquer pretexto, salvo por determinação judicial.



#### 16- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito Constitucional, recolherão em favor do Sindicato da indústria do Vestuário do Oeste de SC, entidade Patronal com representatividade na área de Abrangência das partes convenentes, a título de Contribuição Assistencial, necessária a ampliação e / ou manutenção das atividades Sindicais previstas no diploma consolidado com os seguintes valores:

- |                          |                |
|--------------------------|----------------|
| a) De 00 a 10 empregados | cr\$ 10.000,00 |
| b) De 11 a 20 empregados | cr\$ 20.000,00 |
| c) De 21 a 50 empregados | cr\$ 33.000,00 |
| d) Acima 50 empregados   | cr\$ 50.000,00 |

Parágrafo único: As empresas repassarão para o Sindicato Patronal os valores acima dividido em duas parcelas corrigidas pelo IGP-M mensalmente até o dia do pagamento. A primeira parcela com vencimento em 30 de Abril de 1994 e a segunda parcela em 31 de Outubro de 1994, em rede bancárias autorizadas pelo sindicato Patronal.

#### 17a- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

#### 18a- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento, bem como, seus respectivos descontos.

#### 19a- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

#### 20- CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.



### 21ª FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 09 (nove) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias;

### 22ª GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que antecedam o tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

### 23ª- QUADRO DE AVISOS:

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

### 24ª- MUDANÇA DE DATA BASE E VIGÊNCIA:

Estipulam as partes convenientes, de que a data base da categoria será primeiro de maio de cada ano, sendo que a presente convenção tem por vigência o período de 01 de julho de 1993 a 30 de abril de 1995.

### 25ª- DO REJUSTE SALARIAL DE 01 DE MAIO/94:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice acumulado do período de 01 de julho de 1993 a 30 de abril de 1994, correspondente a 100% do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**Parágrafo Único:** Aos empregados admitidos após 01 de julho de 1993 terão correção proporcional ao tempo de serviço na empresa, com aplicação do INPC acumulado do período trabalhado.

### 26ª- SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01.05.94:

Fica estabelecido salário normativo para a categoria profissional a partir de 01 de maio de 1994, após 90 dias de admissão na empresa, no valor equivalente ao salário normativo estipulado para o mês de março de 1994, acrescido do índice do INPC acumulado, levantado nos meses de março e abril do mesmo ano de 1994.



Parágrafo 1o- Para os empregados menores de 18 anos e aqueles que exercem as funções de faxineiro/zeladores, após 90 dias de admissão na empresa, fica garantido salário equivalente a 90% do salário normativo supra estipulado.

Parágrafo 2o- O salário normativo e os demais salários a partir de 01 de Maio de 1994, serão reajustado pela política salarial em vigor estabelecida pelo governo federal.

**27o- AUMENTO REAL DE SALARIOS:**

Em 01 de Maio de 1994 concessão do percentual de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários já corrigidos pela cláusula nº 25o a titulo de aumento real de salários.

**28o- DO DISSIDIO TRT/SC/DC-ORI-000544/93:**

Diante da composição amigável havido entre as partes, com a assinatura da presente Convenção, o Sindicato Profissional compromete-se em requerer a desistência do dissídio Instaurado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, processo TRT/SC/DC-000544/93, com a anuência da entidade patronal.

29o- Os salários normativos estipulados na cláusula "04", para os meses de março e abril de 1994, serão revistos caso haja inflação com índices inferiores a 35% por cento ao mês.

Chapecó-SC, em 29 de janeiro de 1994.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA- ANACLETO ANGELO ORTIGARA-Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE CHAPECO e DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA - MARIA LUIZA FREITAS-Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE  
CHAPECO-SC

Rua Benjamin Constant, n. 461-D, fone: 0497- 222951.



SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA  
Rua Marechal Floriano, n. 1.130, Cp. 131, São Miguel do Oeste-SC,  
fone: 0498-220247

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 94/95

TERMO ADITIVO 01

Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que fazem entre si, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE CHAPECO CHAPECO-SC, representado neste ato por sua presidente, MARIA LUIZA FREITAS, e de outro lado o SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, por seu presidente ANACLETO ANGELO ORTIGARA, firmam TERMO ADITIVO N. 01 a Convenção Coletiva 94/95, em vigor, nos seguintes termos:

1. DO PISO SALARIAL:

As partes convenentes resolvem fixar o salário normativo da categoria profissional, em 86 (oitenta e seis) Unidade Real de Valor - URVs, com vigência a partir de primeiro de maio de 1994.

2. SUBVENÇÃO PATRONAL AO SINDICATO PROFISSIONAL:


Cada empresa pertencente da categoria econômica, obriga-se em pagar ao sindicato profissional, até o dia 15 de junho de 1994, os seguintes valores a título de Subvenção ao Sindicato Profissional.

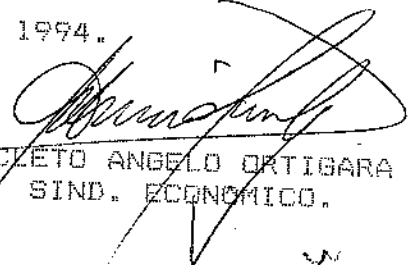
Empresas com até 100 empregados: 20 URVs

Empresas com mais de 100 empregados: 30 URVs.

E para constar lavrou-se o presente em 04 vias de igual forma e teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, ficando sob a responsabilidade do Sindicato Profissional requerer o arquivamento junto a DRT.

Chapecó-SC, em 20 de maio de 1994.

  
MARIA LUIZA FREITAS  
SIND. PROFISSIONAL

  
ANACLETO ANGELO ORTIGARA  
SIND. ECONOMICO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO Nº 02



Pelo presente instrumento, convencionam, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA; representando todos os trabalhadores na indústria do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representando por seu Presidente MARIA LUIZA FREITAS, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, representando a categoria econômica das Indústrias do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representado por seu Presidente ANACLETO ANGELO ORTIGARA, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional, a forma estabelecida no presente TERMO ADITIVO Nº 02 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência até 30 de Abril de 1995, nos seguintes termos:

01- SALÁRIO NORMATIVO

As partes convencionadas resolvem fixar o salário normativo da categoria profissional com vigência a partir de 01 de Setembro de 1994 em R\$96,00 (noventa e seis reais) e em 01 de outubro de 1994 em R\$101,00 (cento e um real).

PARÁGRAFO 1º- Para os empregados menores de 17 anos e aqueles que exercem as funções de faxineira/zeladores, após 90 dias de admissão na empresa, fica garantido salário equivalente a 90% do salário normativo supra estipulado.


PARÁGRAFO 2º- Os aumentos concedidos no salário normativo no presente termo aditivo nº 02 são compensáveis na data base da categoria profissional e qualquer ajuste salarial dado pelo governo federal a título de perdas decorrente do plano de governo.

04- VIGÊNCIA:

A vigência do presente TERMO ADITIVO Nº 02 a contar de 01 de setembro de 1994 a 30 de abril de 1995.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo nº 02 a Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias, datilografadas, com igual teor e forma, para fins de direito legal e jurídico.

SMOeste, SC. 10 de Setembro de 1994

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA - MARIA LUIZA FREITAS PRESIDENTE.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA - ANACLETO ANGELO ORTIGARA.